



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 197/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a ANTÔNIO ALBERI MALMANN ME, inscrita no CNPJ n.º 05.245.749/0001-12, estabelecida à AV. Dr. Valdomiro Graeff n.º 1088 - Centro, na cidade de Não-Me-toque/RS, CEP: 99.470-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Alberi Malmann inscrito no CPF sob o n.º 233.938.900-34, RG sob nº 8014187044, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 13/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEI) DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** para o ano de 2016, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 – O serviço de transporte constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar no seguinte trajeto:

ITEM	Tipo de veículo e capacidade Mínima	Turno / Horários	DESCRÍÇÃO	KM Total	Valor km rodado	Nº de paradas
01	Veículo entre 20 e 25 lugares	Manhã 6:40 e 11:35 Tarde 12:40 e 17:58	Resumida: Centro x Bairros Detalhada: Funcionários da Prefeitura: Manhã (6:40 e 11:35) e Tarde (12:40 e 17:58): Posto Ipiranga x Rua Vasco da Gama x Rua Otto Sthal x Rua Alberto Pasqualine x Rua Getúlio Vargas x João Pimentel (1,6 km) x ASBAM Tia Sibila Bairro Industrial (2,9 km) x Func. Daiane das Compras (3,1 km) x Mauro das obras (3,3 km) x Núcleo Valdir Muller x ASG Márcia da CA (4,0 km) x Aquático x Fundos da Of. Sattler x Marcenaria Fritzen x Alexandre casa 525 (5,2 km) x Rua José de Alencar x Funcionária Creche (5,6 km) x Udo Schmitt (6,0 km) x Pedro da Rosa (6,2 km) x Mercado do Roke (6,4 km) x Rua Alferes Rodrigo Eldo Frantz (6,7 km) x Rua Espumoso – Juliano (6,9 km) x Rua Salgado Filho x Bairro Arlindo Hermes x Esquina Teodoro Seibt (8,3 km) x Mercado Piá do Mário (8,8 km) x Postinho Jardim (9,0 km) x Campo Guarani x Rua Pedro Augustin x Ciranda da Alegria (10,3 km) x EMEF EJC (11,0 km) x Parque de Máquinas (11,5 km).	46	R\$ 3,37	18 x 4 = 72



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



02	Veículo acima 30 lugares	Manhã 7:30 e 11:30 Tarde 12:45 e 16:40	CEI: Manhã (7:30 e 11:30): Posto Ipiranga x Rua Vasco da Gama x Rua Otto Stahl (Pad. Scherer) x Rua Cel. Alberto Schmitt x Rua Pastor Theophil Diestschi x EMEI Infância Feliz (3,0 km) x EMEF Nossa Sra. Lourdes (3,8 km) x Élio Sachs x Rua José de Alencar x Udo Schmitt (5,4 km) x Mercado do Roche (5,8 km) x EMEF Sto. Antônio (6,0 km) x Mercado Amann x Av. Dr. Waldomiro Graeff x JOWATUR x Bairro Arlindo Hermes x EMEI Arlindo Hermes (7,9 km) x Mercado Piá do Mário (8,3 km) x Postinho da Jardim x Mini Mercado Jardim (8,6 km) x Campo do Guarani x Rua Pedro Augustin x Rua Victor Graeff x Rua Liberato Salzano x Casa Lar (10,0 km) x Assistência Social (11,0 km). Tarde (11:45 e 16:40): Posto Ipiranga x Assistência Social (1,2 km) x Fórum x Cotrijal x Entrada Bairro Arlindo Hermes (2,4 km) x EMEF Valdomiro Graciano (2,8 km) x Postinho Jardim (3,2 km) x Campo Guarani x Geny (4,2 km) x Rodoviária (4,9 km) x Élio Sachs (5,4 km) x EMEF Nossa Sra. Lourdes (5,8 km) x Núcleo Valdir Muller (6,3 km) x Rua Cód. 506 x Rua Nicolau Diel x Rua José de Alencar x Rua Princesa Isabel x EMEF Sto. Antônio x Mercado Amann (8,1 km) x Bairro Arlindo Hermes (9,2 km) x Rua Arnaldo Luxen x EMEI Arlindo Hermes (9,7 km) x Assistência Social x Parque de Máquinas (11,0 km).	44	R\$ 3,37	46	
Total Geral						90	118

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a **R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) / por km rodado** no Transporte de Servidores Municipais e **R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) / por km rodado** no Transporte de Integrantes dos Programas da Assistência Social (CEI).

3.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após à prestação do serviço mediante apresentação da planilha de medição e fatura/NF vistada e aprovada pelo fiscal e gestor do presente contrato.

3.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 13/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

3.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

4.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.3 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



- 4.4** - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.
- 4.5** - Iniciar os serviços na data determinada pelo Município.
- 4.6** - Cumprir rigorosamente o trajeto fixado.
- 4.7** - Segurar os veículos contra acidentes.
- 4.8** - Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- 4.9** - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.
- 4.10** - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município.
- 4.11** - Submeter os veículos a vistorias técnicas de segurança.
- 4.12** - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- 4.13** - Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS e FGTS de seus empregados.
- 4.14** - É expressamente proibido carona.
- 4.15** - A lotação não poderá ultrapassar o número regular de passageiros.
- 4.16** – Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:
- a.1)** Sobre os condutores dos veículos:
- a.1.1)** Carteira de Habilidação do(s) condutor(es) do(s) veículos(s) na categoria “D” ou na categoria “E”;
 - a.1.2)** Idade superior a 21 anos;
 - a.1.3)** Xerox da Carteira de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo(s);
 - a.1.4)** Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);
 - a.1.5)** Cópia da Carteira de Trabalho do motorista contratado pela empresa, se for o caso.
 - a.1.6)** Comprovante de participação em Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e Curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;
 - a.1.7)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

a.2) Sobre os veículos:

- a.2.1)** Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;
- a.2.2)** Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- a.2.3)** Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- a.2.4)** Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);
- a.2.5)** Laudo de Vistoria do veículo fornecido por concessionária ou oficina mecânica estabelecida no município;
- a.2.6)** Veículos com idade máxima de 20 anos de uso.
- a.3)** Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item “b.1” e “b.2” não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÂO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conferir o serviço, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

5.2 - Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer o serviço dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

5.3 - Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

5.4 - Solicitar a substituição dos veículos que não apresentar condições de ser utilizado.

5.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto do Termo de Referência.

5.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma prevista no Item 3 deste Contrato.

5.8 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de 01/04/2016 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



7.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/874

12.21.08.122.0040.2098 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.99.15.00.00 – Serviços de Transporte de Pessoas – Pessoa Jurídica

2016/85

06.09.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.99.15.00.00 – Serviços de Transporte de Pessoas – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

11.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em correspondabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

11.6 – Os Gestores e fiscais designados para o presente contrato serão:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



LOCAIS	GESTOR	FISCAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Clereci Schnkel	Silvia Nemecek Loss
PARQUE DE MÁQUINAS	João Carlos Loeff	Ricardo Schwingel

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 29 DE MARÇO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO ALBERI MALMANN ME
Antônio Alberi Malmann
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Moraes Malaquias
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO
197 16 – Antonio Malmann.doc/dl

TESTEMUNHAS:
